



Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.7.2021.50212	24312555	0,0447 Ha	26/07/2021 a 26/07/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
WILLIAN FELIPE PIEROSAN		Não se aplica	022.059.500-37
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,572673516 -52,093069772	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	8209

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Chácaras nº 29A, 29, 30, 31, 32, 33 e 34			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-2132CBBB0A0948E7A32A7D24294A9A37		9 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
Willian Felipe Pierosan			02205950037

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	427,5839	19,1130	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 19,1130 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.11 É FAVORÁVEL à retirada de 34 (trinta e quatro) indivíduos plantados conforme Certificado Florestal nº 069/2021 (processo nº 3446-05.67/21.1) emitido pela SEMA RS, da espécie Araucaria angustifolia (pinheiro brasileiro), numerados em campo em 01 a 34, com um total de 19,11 m³ de tora.

Específica

2.21 Deverá ser respeitado o período de maturação das pinhas, sendo vetado o corte dos exemplares no período que compreende os meses de abril a junho.

2.22 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.23 A reposição florestal não é obrigatória para indivíduos comprovadamente plantados, contudo, a fim de perpetuar a espécie, sugere-se a reposição florestal de 30 exemplares nativos de araucária, oriundos de viveiros da região em área da propriedade rural onde houve a retirada.

2.24 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.25 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.26 Após a supressão dos indivíduos o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	26/07/2021 - 10:14:23



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 26 de Julho de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20437202150212>